



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em deliberação terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.466, de 2021, da Deputada Paula Belmonte, que *institui o Dia Nacional do Conselheiro Comunitário de Segurança.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Lei (PL) nº 3.466, de 2021, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que *institui o Dia Nacional do Conselheiro Comunitário de Segurança.*

O art. 1º da proposição, tal como consignado na ementa, cria a referida efeméride, a ser celebrada, anualmente, no dia 30 de agosto.

O art. 2º estabelece a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, a autora enaltece a função dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs) e destaca a fala da então diretora presidente da Confederação Nacional das FECONSEGS – Desenvolvimento Social e Congêneres do Brasil (CONFECON-DS):

Ao todo somos aproximadamente 2,5 mil CONSEGs em todo o Brasil, o que representa mensalmente, apenas nas reuniões, 125 mil pessoas em torno de questões importantes para uma cidade, desde iluminação pública, até saneamento básico, desde invasão de áreas públicas até regularização fundiária, desde a manutenção de praças

públicas até violência contra mulheres. Em um ano, cerca de 1.500.000 (um milhão e meio) de pessoas se envolvem diretamente com questões afeitas à segurança pública.

Na Casa de origem, a iniciativa foi aprovada pelas Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania, em caráter conclusivo.

Nesta Casa, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto, respectivamente, nas alíneas *a* e *j*, inciso I, do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem a respeito de segurança pública, bem como de políticas de valorização, capacitação e proteção das forças de segurança, de modo que a análise atende aos requisitos de regimentalidade.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 144 da Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento às exigências da Lei, foi realizada audiência pública na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Casa de origem, no dia 21 de setembro de 2021. Nesse sentido, cumpre esclarecer que houve a presença do presidente da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública de Mato Grosso; da presidente da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Distrito Federal; do CEO da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública de São Paulo; do presidente da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Espírito Santo; do presidente da União dos Conselhos de Segurança Pública de Mato Grosso; do presidente do Conselho de Segurança Pública da Região Administrativa do Paranoá/DF; e do presidente da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública de Santa Catarina.

Registre-se, ademais, que, no que se refere à técnica legislativa, o texto da proposição está em estrita consonância com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que versa sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No que concerne ao mérito, há que ressaltar a importância ímpar da iniciativa de instituição do Dia Nacional do Conselheiro Comunitário de Segurança. A criação desta efeméride representa o reconhecimento do papel fundamental desempenhado pelos Conselheiros Comunitários de Segurança na promoção da segurança pública, além da valorização do engajamento cidadão em questões que afetam diretamente a qualidade de vida nas diversas comunidades.

Os Conselheiros Comunitários de Segurança, conforme explicitado na justificação da autora, constituem um elemento essencial no fortalecimento do controle social sobre as políticas de segurança pública, atuando como elo entre a população e as forças de segurança. Trata-se de atuação que abrange uma vasta gama de questões relevantes, que vão desde a iluminação pública até a prevenção da violência, demonstrando, assim, sua função estratégica na construção de municípios mais seguros e na consolidação de uma cultura de paz e cidadania.

Ademais, a celebração do Dia Nacional do Conselheiro Comunitário de Segurança contribuirá para a difusão de informações sobre a importância da função dos CONSEGs, bem como para promover a conscientização acerca da relevância da segurança comunitária. Isso permitirá que a população tenha maior conhecimento sobre como essas entidades operam

e como podem se engajar ativamente nas questões de segurança em sua localidade.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.466, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator